



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
TRABALHO DE CURSO II

**A EFETIVIDADE DOS CONSELHOS NO FORTALECIMENTO DO
DIREITO DAS PESSOAS IDOSAS**

COMO A ÁREA JURÍDICA PODE CONTRIBUIR PARA O ENVELHECIMENTO
ATIVO

ORIENTANDA – YÊSSA DE SANTANA CAVALCANTE
ORIENTADOR PROF. ARI FERREIRA DE QUEIROZ

GOIÂNIA

2024

**A EFETIVIDADE DO CONSELHO NO FORTALECIMENTO DO
DIREITO DAS PESSOAS IDOSAS**

**COMO A ÁREA JURÍDICA PODE CONTRIBUIR PARA O ENVELHECIMENTO
ATIVO**

Projeto de Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso I e II, da Escola de Direito e Relações internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Prof. Ari Ferreira de Queiroz.

GOIÂNIA

2024

Data da Defesa: _____ de _____ de 2024

BANCA EXAMINADORA

(Nome do orientador, sua titulação e Instituição a que pertence).

(Nome, titulação e instituição a que pertence).

(Nome, titulação e instituição a que pertence).

DEDICATÓRIA

Este trabalho é todo dedicado à minha família, minha mãe e ao meu noivo, pois é graças aos seus esforços e apoio que hoje posso concluir meu curso bem e agradeço à Deus, por suprir tudo aquilo que necessitei para permanecer nessa caminhada, e por me permitir ser um testemunho na vida de muitos, dedico ainda a minha saudosa avó Adalgisa César Santana, por me mostrar o que é o amor, e todos os Idosos por partilhar a sabedoria de uma vida, com aqueles que buscam viver.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer ao único Deus, meu pai celestial que me capacitou todos os dias, meus pais e irmãos, que sempre me apoiaram e tiveram toda a paciência nesses cinco anos de caminhada acadêmica. Agradeço à todos meus mestres, que durante estes anos me encarregaram de fazer a manutenção da justiça e educação, principalmente ao Doutor. Ari Ferreira De Queiroz, sinônimo de competência, pelos sábios ensinamentos, pelas correções, pelo tempo e todo o auxílio necessário para a elaboração desse trabalho. E aos meus amigos e familiares, pela compreensão das ausências e pelo afastamento temporário.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

Capítulo 1

1 - CONSELHO DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

1.1 O que é um Conselho de Direitos da Pessoa Idosa

1.2 Quais são as principais competências do Conselho

1.3 Qual a importância do Conselho da Pessoa Idosa

1.4 Participação Social do Idoso e de Órgãos Jurídicos

Capítulo 2

2 - LEGISLAÇÃO

2.1 Quais as legislações que mais utilizam no Conselho da Pessoa Idosa

Capítulo 3

3 - O QUE TORNA O CONSELHO EFETIVO.....

3.1 Como fortalecer os direitos através do Conselho da Pessoa Idosa

3.2 Relação dos Órgãos com o funcionamento do Conselho da Pessoa Idosa ..

3.3 Quais suas principais competências

3.4 Como o Direito Jurídico contribui para o envelhecimento ativo de forma
digna

CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS

Introdução

A promoção e a defesa dos direitos humanos são fundamentais para a construção de uma sociedade democrática e equitativa. No Brasil, esse esforço é materializado, entre outros instrumentos, por meio de Conselhos de Direito. Esses Conselhos desempenham um papel essencial na formulação, monitoramento e fiscalização de políticas públicas voltadas para a garantia de direitos de diversos grupos sociais, como crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, entre outros.

Os Conselhos de Direitos surgem como uma resposta às demandas sociais por maior participação e controle social na gestão pública. A sua criação está vinculada ao processo de redemocratização do Brasil, intensificado a partir da década de 1980. A Constituição Federal de 1988 é um marco nesse contexto, ao institucionalizar a participação popular na elaboração e fiscalização de políticas públicas. Com isso, os Conselhos de Direitos se tornaram canais fundamentais para a sociedade civil influenciar diretamente a agenda pública e assegurar a implementação efetiva dos direitos humanos.

Apesar de sua importância, os Conselhos de Direitos enfrentam inúmeros desafios que podem comprometer sua efetividade. Dentre tantos desafios, destacam-se: falta de recursos, resistência política por parte de setores, dificuldade na mobilização e engajamento da população idosa. Este trabalho busca responder às seguintes questões:

- Qual é a importância dos Conselhos na promoção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa, no Brasil?

- Quais são os principais desafios que os Conselhos enfrentam?

É perceptível portanto, a relevância deste estudo no sentido de confirmar ou refutar a hipótese quanto a existência da efetividade do Conselho no fortalecimento dos direitos em prol da Pessoa Idosa. Por isso, quanto mais se entende os mecanismos dos Conselhos, maiores serão as contribuições na formulação de estratégias de aprimoramento na forma de atuação fornecendo subsídios para adoção de procedimentos e protocolos, que os levem a superar barreiras e traga maior eficiência na construção de políticas públicas e na defesa dos direitos existentes.

Portanto, a análise da efetividade dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa é crucial para entender como esses Organismos podem alcançar maior assertividade no sentido de cumprir sua missão de promoção e defesa dos direitos.

CAPÍTULO 1 - CONSELHO DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

1.1 - O que é um Conselho de Direito da Pessoa Idosa

O envelhecimento populacional é uma realidade inevitável no Brasil e demandará políticas públicas eficazes para garantir os direitos e a qualidade de vida da população idosa. Nesse contexto, o Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa emerge como um instrumento fundamental na formulação e fiscalização dessas políticas. No entanto, sua efetividade tem sido alvo de questionamentos diante de desafios estruturais e operacionais. Esta dissertação argumentativa visa analisar criticamente o papel do Conselho da Pessoa Idosa, apontando seus desafios e apresentando perspectivas para sua atuação futura.

Este Conselho foi instituído em 1994, e desde então tem representado uma conquista importante na defesa dos direitos dos idosos no Brasil. Sua composição, que inclui representantes do governo e da sociedade civil, reflete a intenção de promover uma abordagem participativa e democrática na formulação de políticas voltadas para os idosos.

A efetividade do Conselho da Pessoa Idosa pode ser questionada em diversos aspectos e, um deles diz respeito aos tipos de desafios enfrentados pelos Conselhos, a representatividade de seus membros: a inclusão e a diversidade da população idosa brasileira. A falta de representatividade de idosos nos Conselhos pode significar o descompromisso e a falta de capacidade do Conselho da Pessoa Idosa em ser útil, operante e defensor das necessidades e demandas deste grupo social.

Este trabalho pretende perceber se a efetividade dos Conselhos está associada as questões estruturais, a precisão nas tomadas de decisões, rotatividade de membros da diretoria, a processos complexos e a dependência de recursos governamentais podendo dificultar a continuidade e a implementação efetiva das

políticas propostas pelo Conselho.

Outro aspecto que se pretende analisar é saber se a capacidade de fiscalização das ações voltadas para os idosos tem sido uma prática constante e articulada com os órgãos governamentais afins.

Diante dos desafios supracitados, é imperativo que o Conselho da Pessoa Idosa, busque estratégias, alternativas e ações para fortalecer sua atuação em torno da fiscalização e da vigilância dos direitos sociais, a fim de garantir a efetividade na proteção dos direitos da pessoa idosa no Brasil.

Desta forma, torna-se possível assegurar uma vida digna e respeitosa para a população idosa brasileira e, cumprir efetivamente, o papel de defesa de direitos desse público.

1.2 - Quais são as principais competências do Conselho

O Conselho do Idoso é uma instituição de extrema importância para a promoção dos direitos e o bem-estar dos idosos em uma sociedade. Suas competências são essenciais para garantir que as necessidades dessa parcela da população sejam atendidas de forma adequada e que seus direitos sejam respeitados. Nesta dissertação, explorarei as principais competências do Conselho do Idoso e sua importância na defesa dos direitos e demandas dessa população.

Uma das principais competências do Conselho do Idoso é a formulação de políticas públicas voltadas para a promoção da qualidade de vida, para uma vida com dignidade, com exercício de cidadania e proteção dos direitos dos idosos. O Conselho tem o papel de identificar as principais demandas e desafios enfrentados pela população idosa e propor medidas e ações que possam melhorar sua situação, seja em relação à saúde, moradia, transporte, assistência social, entre outros aspectos.

Além disso, o Conselho do Idoso também é responsável por monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas voltadas para os idosos. Isso inclui acompanhar a execução de programas e projetos, avaliar sua eficácia e impacto na vida dos idosos e identificar eventuais falhas ou lacunas que precisam ser corrigidas. Através desse monitoramento, o Conselho pode garantir que os direitos dos idosos,

sejam efetivamente, protegidos e que a construção de políticas públicas seja direcionada de acordo com suas necessidades.

Outra competência importante do Conselho do Idoso é a promoção da participação e do protagonismo dos idosos na sociedade. O Conselho deve incentivar a criação de espaços e oportunidades para que os idosos possam participar ativamente da vida comunitária, contribuir com sua experiência e conhecimento e para se fazer ouvir suas vozes sobre as questões que os afetam diretamente. Isso é essencial para combater o estigma e a discriminação associados ao envelhecimento e para promover uma cultura de respeito e valorização das pessoas idosas.

Além disso, o Conselho do Idoso também desempenha um papel importante na promoção da educação e da conscientização sobre os direitos dos idosos. Isso inclui desenvolver campanhas de sensibilização, promover eventos e atividades educativas e fornecer informações e orientações sobre os direitos e recursos disponíveis para os idosos. Ao aumentar o conhecimento e a conscientização sobre os direitos dos idosos, o Conselho pode capacitar essa população a exigir seus direitos e a buscar apoio quando necessário.

Em resumo, o Conselho do Idoso desempenha um papel crucial na defesa dos direitos e interesses dessa parcela da população. Suas competências incluem a formulação de políticas públicas, o monitoramento da sua implementação, a promoção da participação e do protagonismo dos idosos e a educação e conscientização sobre seus direitos. Ao exercer essas competências de forma eficaz, o Conselho pode contribuir significativamente na melhoria da qualidade de vida, na garantia da dignidade, na funcionalidade, no empoderamento e no respeito à Pessoa Idosa em nossa sociedade

1.3 - Qual a importância do Conselho da Pessoa Idosa

Todos temos direitos, e conhecer esses direitos é fundamental para garantir sua efetividade. O acesso à informação que facilita e melhora a qualidade de vida é um dos meios mais importantes de adquirir esse conhecimento. Com a promulgação da Constituição de 1988, os conselhos gestores ganharam destaque no âmbito das políticas públicas nacionais, tornando-se peças-chave para a construção de uma sociedade mais participativa. Nesse contexto, os conselhos de direitos da pessoa

idosos emergem como fundamentais para o fortalecimento e a promoção dos direitos dessa população. Eles permitem que os idosos participem ativamente das decisões que afetam suas vidas, promovendo um diálogo contínuo entre governo, sociedade civil e instituições de apoio.

Além de promover a participação social e política, os conselhos de direitos da pessoa idosa desempenham uma função essencial de fiscalização e monitoramento, assegurando que as políticas públicas sejam implementadas de forma eficiente e que os direitos previstos no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) sejam respeitados. Como instâncias consultivas e deliberativas, eles também atuam na formulação de políticas públicas, propondo medidas que visem melhorar a qualidade de vida dos idosos, promovendo um envelhecimento digno e saudável. Esses conselhos vão além, ao desempenharem um papel ativo na promoção da cidadania e dos direitos humanos, combatendo a discriminação etária e promovendo a autonomia, o respeito e a dignidade dos idosos.

A capacidade dos conselhos de articular políticas intersetoriais é outro ponto crucial, pois amplia a rede de proteção social, ao integrar áreas como saúde, assistência social, moradia e transporte, garantindo que as políticas voltadas ao idoso sejam amplas e efetivas. Ademais, sua atuação na proteção contra violações de direitos é indispensável, recebendo e encaminhando denúncias de abusos, violência e negligência, fortalecendo, assim, a rede de proteção e o controle social sobre as políticas públicas voltadas ao envelhecimento.

No entanto, a existência dos conselhos, por si só, não garante a efetiva representação política dos idosos. Para que eles cumpram seu papel de forma plena, é necessário que haja uma participação ativa dos cidadãos, grupos e organizações sociais. Os representantes que ocupam esses espaços devem manter uma relação contínua e positiva com as entidades e pessoas que representam, além de ter plena consciência da importância e responsabilidade de seu papel nos conselhos. Dessa forma, os conselhos se tornam verdadeiros instrumentos de mudança social, fortalecendo a cidadania e assegurando que os direitos das pessoas idosas sejam amplamente respeitados e promovidos.

1.4 - Participação social e de órgãos jurídicos

A participação social do idoso e das entidades jurídicas é uma peça fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa, inclusiva e respeitosa com os direitos humanos.

Neste momento, abordarei a importância da participação ativa dos idosos e das entidades jurídicas na formulação de políticas, na defesa de direitos e na promoção do bem-estar coletivo.

Em primeiro lugar, a participação social do idoso é crucial para garantir que suas vozes sejam ouvidas e suas necessidades sejam atendidas. Os idosos têm uma riqueza de experiência, conhecimento e sabedoria acumulados ao longo dos anos, que podem contribuir significativamente para a formulação de políticas públicas e para a tomada de decisões em diversas áreas, como saúde, assistência social, transporte e habitação. A participação dos idosos não só fortalece com o exercício de cidadania, com protagonismo social, de modo operandis empoderado, trazendo consigo a autonomia e a funcionalidade física de forma, a atender suas necessidades específicas.

Além disso, a participação social do idoso promove a inclusão e o protagonismo dessa parcela da população na sociedade. Ao participar de conselhos municipais, fóruns de discussão, grupos de trabalho e outras instâncias de participação cidadã, os idosos têm a oportunidade de contribuir ativamente para a vida comunitária, compartilhar suas experiências e perspectivas, e influenciar decisões que impactam suas vidas e as de seus pares. Isso não apenas fortalece a autoestima e a autovalorização dos idosos, como também combate o preconceito e a discriminação relacionados à idade.

Por outro lado, a participação das entidades jurídicas, como organizações não governamentais, associações de classe e instituições acadêmicas, também desempenha um papel fundamental na promoção dos direitos do idoso e na defesa do Estado de Direito. Essas entidades têm o dever e a responsabilidade de monitorar o cumprimento das leis e regulamentos relacionados aos direitos dos idosos, denunciar violações e abusos, e oferecer apoio jurídico e assistência legal aos idosos em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos.

Além disso, as entidades jurídicas têm um papel importante na promoção da

conscientização e da educação sobre os direitos do idoso. Através de campanhas de sensibilização, eventos educativos, produção de materiais informativos e outras iniciativas, essas entidades podem ajudar a disseminar informações importantes sobre os direitos e os recursos disponíveis para os idosos, capacitando-os a exigir seus direitos e a buscar apoio quando necessário.

Em resumo, a participação social do idoso e das entidades jurídicas é essencial no sentido de promover a justiça social, a inclusão e o respeito pelos direitos humanos e sociais. Ao participar ativamente da vida comunitária e política, os idosos contribuem para uma sociedade mais democrática e solidária, visto que compartilham de seu vasto conhecimento e experiência, enquanto as entidades jurídicas desempenham um papel fundamental na defesa dos direitos do idoso e na promoção do Estado de Direito. Portanto, se faz essencial garantir e fortalecer os espaços e mecanismos de participação social do idoso e das entidades jurídicas, para que se dê a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

CAPÍTULO 2 – LEGISLAÇÃO

2.1 Quais as legislações que mais utilizam no Conselho da Pessoa Idosa

No âmbito dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, sejam eles municipais, estaduais ou o Conselho Nacional (CNDI), há diversas legislações amplamente utilizadas para orientar suas ações, fiscalizar políticas públicas e garantir a promoção dos direitos dos idosos. As principais legislações são:

1. Lei n.º 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso (PNI)

Essa lei estabelece as diretrizes da Política Nacional do Idoso, promovendo a proteção e a integração da pessoa idosa na sociedade. Ela criou os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa em todas as esferas (municipal, estadual e federal), conferindo-lhes funções de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador no que tange à implementação de políticas públicas.

2. Lei n.º 10.741/2003 - Estatuto do Idoso

O Estatuto do Idoso é uma das legislações mais aplicadas pelos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. Ele assegura os direitos fundamentais dos idosos em áreas como saúde, educação, moradia, transporte, lazer e trabalho. Os conselhos atuam na fiscalização da aplicação das disposições do Estatuto e na articulação para a formulação de políticas que garantam sua efetivação.

3. Constituição Federal de 1988 - Artigo 230

A Constituição Brasileira é a base de todas as leis de proteção aos direitos humanos e, em seu Artigo 230, prevê que a família, a sociedade e o Estado devem garantir a dignidade e bem-estar das pessoas idosas, promovendo sua integração social. Os Conselhos utilizam esse artigo como fundamento para suas ações de promoção dos direitos dos idosos.

4. Lei n.º 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)

A LOAS regulamenta a assistência social no Brasil e é fundamental para o atendimento de idosos em situação de vulnerabilidade social. A lei também prevê o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que garante um salário-mínimo mensal para idosos com deficiência ou de baixa renda. Os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa acompanham a implementação desse benefício e fiscalizam seu cumprimento.

5. Lei n.º 12.213/2010 - Fundo Nacional do Idoso

Esta lei cria o Fundo Nacional do Idoso, que serve para financiar programas e ações que promovam os direitos das pessoas idosas. Os Conselhos têm a responsabilidade de gerir os fundos municipais, estaduais e nacionais, deliberando sobre a aplicação dos recursos para garantir a implementação de políticas públicas voltadas ao idoso.

6. Decretos e Normativas Estaduais/Municipais

Além das legislações nacionais, os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa utilizam regulamentações específicas de cada estado ou município. Estas normativas ajustam as diretrizes nacionais às realidades locais, regulando a atuação dos conselhos e a gestão dos fundos locais do idoso.

A proteção jurídica das pessoas idosas no Brasil está ancorada em uma série de instrumentos legais, sendo o mais importante e conhecido o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). O Estatuto reúne e consolida normas voltadas à proteção integral

dos direitos da pessoa idosa, sendo o instrumento principal para a garantia de seus direitos, como por exemplo, os descritos no artigo 20, em que diz: “O idoso tem direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade”.

Diante do exposto, é perceptível que o Estatuto segue-se apenas como um molde para solucionar algumas necessidades básicas enfrentada por este grupo social; portanto, evoca de forma superficial seus direitos, que claramente não são garantidos apenas pela existência desse dispositivo. Faz-se necessário o auxílio de estudos sociais e do “braço operacional”, que nesta realidade é composta pelos Conselhos, dificilmente seriam efetivamente garantidos.

A Constituição Federal de 1988 desempenha um papel crucial na definição de direitos, ao estabelecer, em seu artigo 230, que a família, a sociedade e o Estado devem amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação social. Outro marco relevante na garantia legal dos direitos da Pessoa Idosa, é o Decreto nº 5.109/2004, que regulamenta o funcionamento dos Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, trazendo a luz a finalidade em elaborar as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Nacional da Pessoa Idosa, observadas as linhas de ação e as diretrizes impostas nos artigos 1 e seguintes da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Em nível internacional, o Brasil é signatário da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos (2015), que visa assegurar a plena garantia dos direitos deste grupo populacional dos países-membros da Organização dos Estados Americanos (OEA). A adoção de uma visão internacional dos direitos da pessoa idosa também reforça as obrigações do Estado brasileiro em relação a essas pessoas, dando enfoque não somente na promoção dos direitos líquidos básicos da Pessoa Idosa, mas também nas necessidades que trazem à tona a questão da funcionalidade e utilidade do Conselho da Pessoa Idosa, no âmbito de suas garantias.

CAPÍTULO 3 - O QUE TORNA EFETIVO O CONSELHO

3.1 Como fortalecer os direitos através do Conselho da Pessoa Idosa

O fortalecimento dos direitos da Pessoa Idosa se dá de forma clara através dos Conselhos de Políticas Públicas, e isso depende de diversos fatores, dentre os quais destacam-se: a representatividade da Pessoa Idosa, a autonomia financeira e administrativa e, a capacitação técnica dos conselheiros. Ou seja, o Conselho necessita destes três pilares para o seu funcionamento: recursos financeiros suficientes para autonomia orçamentária, participação social e política desta parcela populacional e, conselheiros com acesso a formação continuada para aprimoramento de habilidades afim de promover a execução de suas funções de maneira eficiente para atuar de maneira estratégica.

A inserção de novas tecnologias e a construção de redes colaborativas são indispensáveis para a eficácia na execução das políticas públicas e de suas decisões e na eficiência do Conselho ao articular com outros órgãos disponíveis utilizando os recursos tecnológicos para otimizar a fiscalização. Segundo Alexandre Kalache, Presidente do Centro Internacional da Longevidade, “É animador saber que 87% dos conselheiros no Brasil indicam conhecer suas competências. Porém, estudos revelam que há uma dissonância entre as prioridades dos conselhos no que tange a seu fortalecimento’.

3.2 Relação dos órgãos com o funcionamento do Conselho da Pessoa Idosa

A efetividade dos Conselhos depende da articulação com outros órgãos governamentais, como secretarias de saúde, assistência social e educação. A relação entre esses órgãos é essencial para a implementação coordenada de políticas que atendam às demandas da pessoa idosa. De acordo com a FFC – Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, (2020), os conselhos são espaços públicos democráticos de diálogo entre sociedade civil e Estado. São constituídos em âmbito, nacional, estadual e municipal.

Além disso, o relacionamento dos Conselhos com o Poder Legislativo pode facilitar a criação de novas leis ou o aprimoramento de leis existentes, assegurando a inclusão dos direitos da pessoa idosa em novas esferas da vida social.

3.3 Quais suas principais competências

As competências dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa são amplas e envolvem desde a formulação e fiscalização de políticas públicas até a articulação com órgãos da sociedade civil e do poder público. Salienta Alexandre Kalache, “nos tempos da Revolução da Longevidade é preciso assegurar que a Pessoa Idosa participe dos espaços sociopolíticos. Assim assegura-se a Organização Mundial de Saúde - OMS para o envelhecimento ativo da população”, conforme consta no Marco Político do Envelhecimento Ativo, lançado em 2002, e que se tornou referencial internacional na criação de Políticas Públicas em todo Mundo.

A Organização prevê dentre as competências, aquelas que se destacam suas competências centrais estão:

Fiscalizar e monitorar a execução de políticas públicas voltadas ao idoso;

Propor novas políticas e programas que atendam às demandas específicas da população idosa;

Promover a conscientização sobre os direitos dos idosos junto à sociedade.

3.4 Como o Direito Jurídico contribui para o envelhecimento ativo de forma digna

O Direito desempenha um papel central na construção de um envelhecimento sustentável, ao garantir que as normas jurídicas protejam o idoso em suas várias dimensões — social, econômica e cultural. A promoção de um envelhecimento sustentável envolve a criação de condições que assegurem o acesso aos direitos fundamentais e à inclusão social dos idosos, toda essa demanda está entre as principais funções dos Conselhos da Pessoa Idosa.

Kalache destaca que “o envelhecimento ativo e saudável só pode ser alcançado através de políticas integradas que garantam o respeito aos direitos da pessoa idosa, com ênfase na proteção à saúde, à segurança financeira e ao acesso a serviços públicos de qualidade”. O Direito, ao fornecer a base normativa para essas

políticas, contribui diretamente para a criação de um ambiente que respeite a dignidade e a autonomia da pessoa idosa.

Conclusão

A análise do papel dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa no fortalecimento das políticas públicas e na promoção da cidadania revela a importância crucial dessas instituições no cenário brasileiro, especialmente diante do envelhecimento populacional. Os Conselhos atuam como instâncias deliberativas e fiscalizadoras, sendo essenciais para a formulação de políticas que assegurem os direitos das pessoas idosas. No entanto, sua efetividade está diretamente ligada à superação de desafios estruturais e operacionais, como a escassez de recursos, a falta de representatividade adequada e a resistência política.

A partir da Constituição de 1988, os Conselhos de Direitos ganharam relevância, proporcionando um espaço de participação social e de controle das ações governamentais. Contudo, para que sua missão seja cumprida, é necessário que esses Conselhos sejam fortalecidos tanto em termos de autonomia financeira quanto em relação à capacitação de seus membros, garantindo que as decisões tomadas sejam informadas e eficazes.

Este estudo evidencia que, apesar dos obstáculos, os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa têm potencial significativo para transformar a realidade das políticas públicas voltadas para essa parcela da população. Para tanto, é essencial promover a capacitação contínua de conselheiros, ampliar o diálogo com outros órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, além de fomentar a participação ativa dos idosos na construção dessas políticas.

Conclui-se que os Conselhos, ao assumirem um papel proativo e integrado, são capazes de assegurar um envelhecimento mais digno e ativo para os idosos

brasileiros, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e seus direitos efetivamente protegidos. A implementação de estratégias colaborativas e intersetoriais será fundamental para que esses organismos continuem a contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva para a população idosa.

Referências

Estatuto do Idoso – Art. 1, 10, 20, 102, 230. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em:
05.06.2024.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em:
17.04.2024.

World Health Organization Envelhecimento ativo: uma política de saúde / World Health Organization; tradução Suzana Gontijo. – Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2005. 60p.: il.

Ministério Público do Estado de Goiás. Curso Online. Fortalecimento dos Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa. Disponível em:
<https://esump.mpgo.mp.br/cursos2/course/view.php?id=393§ion=1>. Acesso em: 17.04.2024.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 17.04.2024.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (Brasil). Cartilha Pacto Nacional pelo Envelhecimento. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/CARTILHA_PACTO_ENVELHECIMENTO_.pdf. Acesso em: 17.04.2024

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. 41ª Edição. São Paulo: Saraiva 2024.

Jur., Saraiva. Obra Estatuto da Pessoa Idosa. São Paulo. Legislação Saraiva de Bolso. Edição 6ª. 2023

Nota pública do CNDH em apoio à aprovação projeto de Decreto legislativo nº 863/2017, que trata da convenção interamericana sobre a proteção dos direitos humanos da pessoa idosa disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/29900>

A terceira Idade: Estudo sobre Envelhecimento, Vol 22, n º 51, 2011 – SESC – Serviço Social do Comércio.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. Quer um Conselho? Guia Prático para a criação de conselhos e fundos estaduais e municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa. Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016, 2ª Edição.

Política Nacional do Idoso. Lei 8.1242 de 1994. Brasília. 1ª Edição. 2010. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.